

1. Segunda fase do programa 'Porta 65' arrancou em 23 de Abril de 2008

A segunda fase de candidaturas ao programa de apoio ao arrendamento jovem 'Porta 65' arrancou dia 23 de Abril, depois de um primeiro período atribulado. Para esta segunda fase de candidaturas, que durará um mês, o Governo tem 15 milhões de euros de investimento atribuído na primeira fase, com dois milhões de candidaturas aprovadas. Durante a primeira fase, que decorreu entre os dias 3 de Dezembro e 3 de Janeiro, vários movimentos cívicos e todos os partidos da oposição criticaram o 'Porta 65', que substituiu o anterior Incentivo ao Arrendamento Jovem (IAJ) e que acabou com o Governo a alterar algumas regras. A maior parte das críticas acabaram por dar resultados práticos, com o Governo a alterar os limites máximos das rendas admitidas, a taxa de esforço (peso da renda no rendimento mensal) e a permitir que à segunda fase do 'Porta 65' pudessem candidatar-se os anteriores beneficiários do IAJ, à excepção dos que têm dívidas ao Instituto de Habitação.



mento previstos, 7,5 vezes mais que o valor milhões de euros distribuídos pelas 1544 candidaturas aprovadas.

2. Formação Profissional (Lei n.º 35/2004 de 29 de Julho)

O direito individual à formação vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil. O empregador deve assegurar o cumprimento de um número mínimo de horas anuais de formação certificada (pode ser realizada directamente pelo empregador ou através de entidade formadora creditada), que pode ser realizado através de uma ou mais acções de formação.

O plano de formação deve ser elaborado de acordo com as necessidades de qualificação dos trabalhadores.

O trabalhador pode utilizar o crédito de horas correspondente ao número mínimo de horas de formação contínua anuais, se esta não for assegurada pelo empregador. O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efectivo.

Ao cessar o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente ao crédito de horas para formação que não lhe tenha sido proporcionada.

3. Organização um processo de fusão de sociedades

A fusão é a união de duas ou mais sociedades, ainda que de tipo diverso, numa só e pode realizar-se por incorporação ou por concentração. A fusão por incorporação realiza-se mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra e a atribuição aos sócios daquelas de partes, acções ou quotas desta. A fusão por concentração realiza-se mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas, sendo aos sócios destas atribuídas partes, acções ou quotas da nova sociedade. Além das partes, acções ou quotas da sociedade incorporante ou da nova sociedade, podem ser atribuídas aos sócios da sociedade incorporada ou das sociedades fundidas quantias em dinheiro que não excedam 10% do valor nominal das participações que lhes forem atribuídas. As sociedades dissolvidas podem fundir-se com outras sociedades, dissolvidas ou não, ainda que a liquidação seja feita judicialmente, se preencherem os requisitos de que depende o regresso ao exercício da actividade social. Não é permitido, no entanto, a uma sociedade fundir-se a partir do momento em que é requerida judicialmente a sua declaração de falência.